



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.118/12

Administração Indireta. Paraíba Previdência
BPREV. Pensão Vitalícia. Legalidade. Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00171/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou nos autos deste processo, a **legalidade** da **PENSÃO VITALÍCIA** concedida ao **Sr. ANTONIO DA COSTA DINIZ**, beneficiário da servidora falecida **Terezinha Melo Diniz**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 91.222-1, lotada na Paraíba-PBPREV e, **não** encontrando nenhuma **inconformidade**, entendeu que a supracitada **pensão** reveste-se de **legalidade**, daí sugerir o **registro do ato concessório**, formalizado pela **Portaria P – nº. 052**, constante às folhas 19.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do benefício e concessão de respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** do benefício e **concessão do registro do ato concessório de pensão vitalícia**, ao **Sr. ANTONIO DA COSTA DINIZ**, formalizado pela **Portaria P – nº. 052**, constante às folhas 19 destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.118/12, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de pensão ao Sr. Antônio da Costa Diniz, formalizado pela Portaria - P – Nº 052, constante às folhas 19 destes autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal